

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN, DE OUTRO LADO, NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULO LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SESCOOP/RN,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.371.348/0001-34, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2994, Nazaré - Natal/RN, CEP 59.060-300, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Bruno Portela Alves**, e por sua Gerente Administrativo-Financeiro, **Francisca Ericarla de Menezes das Chagas**, de acordo com os poderes lhe conferido nos artigos 14 e 15, do seu Regimento Interno denominado, simplesmente, **SESCOOP/RN**.

**CONTRATADA: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULO LTDA.,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.425/0001-20, com sede à Rua Poeta Livino Neto, nº 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, CEP 56000-000, representada por, **Sr. Eduardo Fernando Andrada Oliveira**, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **SESCOOP/RN** e **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, ajustam entre si a **COMPRA E VENDA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 002/2024, e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop - Resolução nº 2056/2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Veículo tipo SUV, utilitário esportivo, na cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, zero quilômetros, modelo no mínimo 2024/2025, com requisitos mínimos conforme previsão no termo de referência.

### DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 002/2024, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 04 de setembro de 2024.

### DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução nº 2056/2023 - Regulamento de Licitações e Contrato do Serviço Nacional do Cooperativismo - SESCOOP.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte - SESCOOP/RN, para os exercícios de 2024, provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Centro Orçamentário: Manutenção do Funcionamento - ADFIN - 2.3.01.02.001**  
**Conta Contábil 3.2.01.01.04 - Bens Móveis**

### **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA.** O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura. O prazo estipulado ora contratado é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o veículo de acordo com os requisitos mínimos previstos no Termo de Referência, bem como em conformidade com a proposta apresentada.

**Parágrafo Segundo.** A entrega será procedida em até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato e solicitação enviada o Pedido de Fornecimento.

**Parágrafo Terceiro.** A entrega deverá ser efetivada na sede do SESCOOP/RN, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h;

### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** Como contraprestação dos serviços objeto do presente contrato, o SESCOOP/RN pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo, mediante transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da nota fiscal e a comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, assim como para com a previdência social, e o fundo de garantia por tempo de serviço, sendo que a **CONTRATADA** providenciará o recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, além de recolher as taxas devidas.

**Parágrafo Segundo.** No preço pactuado, estão inclusas todas as despesas com licenciamento e emplacamento do veículo licitado e demais impostos, encargos trabalhistas, previdenciárias, despesas com funcionários, taxas, fretes, e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo Terceiro.** Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os danos ou prejuízos que eventualmente e a qualquer título vier a causar para o **SESCOOP/RN**, em decorrência do ato de fornecimento do veículo.

## DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O veículo adquirido, marca Fiat, modelo Pulse Impettus 1.0 Turbo 200 AT Flex, 4P, ano/modelo 2024/2025, será entregue, por conta e risco da empresa vencedora na sede do **SESCOOP/RN**.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA OITAVA.** O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo primeiro.** A multa de mora não impede que o **SESCOOP/RN** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **SESCOOP/RN** poderá, garantida defesa prévia, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa incidente sobre o valor do Contrato;
- III. suspensão do direito de contratar com o SESCOOP/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro.** Para aplicação das penalidades aqui previstas a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo quarto.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** Para o integral cumprimento do objeto deste Contrato o **SESCOOP/RN** designa a Gerente Administrativo-Financeiro Francisca Ericarla de Menezes das Chagas, como gestora do contrato, e o funcionário Raniele Andrade de Freitas, como fiscal do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RN

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O **SESCOOP/RN** obriga-se a:

- I. promover os pagamentos nas datas exigíveis;
- II. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;
- III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste Contrato, obriga-se a:

- I. responder por perdas e danos causados ao **SESCOOP/RN** ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seus prepostos, e do pessoal que envolva na entrega dos materiais, por qualquer título que seja;
- II. arcar com todas as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária e outras previstas em lei;
- III. atender a todas as determinações do **SESCOOP/RN**;
- IV. sujeitar-se às condições de fiscalização realizadas pelo **SESCOOP/RN**;
- V. encaminhar ao **SESCOOP/RN**, documentos relativos à regularidade fiscal previstos em lei;
- VI. responder por si e seus prepostos pela violação das leis, regulamentos e normas aplicáveis aos materiais do objeto desta licitação.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O **SESCOOP/RN**, pela sua característica de entidade paraestatal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, poderá dar como rescindido o presente contrato, se a **CONTRATADA**, sem prévia anuência do **SESCOOP/RN**, transferir, ou subcontratar com terceiros o fornecimento do objeto deste contrato, cometer atos que revelem desídia, incapacidade ou negligência, devidamente comprovados, entrar em estado de falência, concordata, liquidação ou dissolução, ocorrer alteração de sua estrutura socioeconômica que impossibilite ou prejudique a execução deste contrato.

## DA ASSINATURA ELETRÔNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As assinaturas do contrato e termos aditivos podem ocorrer entre as Partes onde estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou

digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

## **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O **SESCOOP/RN** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais dos titulares de dados pessoais, nos meios físicos e digitais adotando, para tanto, medidas adequadas de segurança sob os aspectos técnicos, jurídicos, administrativos e organizacionais.

**Parágrafo Primeiro.** Os dados pessoais e/ou documentos que contenham dados pessoais fornecidos, serão tratados de acordo com os termos estabelecidos no presente edital.

**Parágrafo Segundo.** Os dados pessoais coletados serão tratados para se alcançar as seguintes finalidades:

- a) Realizar processo licitatório para aquisição de 01 (um) Veículo tipo SUV, utilitário esportivo, na cor branca, capacidade para 05 (cinco) passageiros, com 04 (quatro) portas, zero quilômetros, modelo no mínimo 2024/2025;
- b) Disponibilizar informações relacionadas aos participantes dos processos licitatórios no portal de licitações do **SESCOOP/RN**;
- c) Efetuar a aquisição do bem descrito acima, mediante a celebração do respectivo instrumento jurídico;
- d) Efetuar o cadastro do licitante vencedor em sistemas internos para viabilizar o pagamento dos produtos adquiridos ou serviços prestados ao **SESCOOP/RN**;
- e) Divulgar informações relacionadas com a contratação no portal da transparência do SESCOOP/RN.

**Parágrafo Terceiro.** Além das finalidades acima especificadas, os dados pessoais e documentos que contenham dados pessoais dos representantes legais das licitantes, serão tratados de acordo com as seguintes hipóteses de tratamento de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**):

- a) Para o cumprimento de obrigações legais (Art. 7, inciso II da **LGPD**);
- b) Para procedimentos preliminares e relacionados ao contrato (Art. 7, inciso V, da **LGPD**).

**Parágrafo Quarto.** Os dados pessoais serão tratados durante a vigência do instrumento jurídico firmado, sendo que serão armazenados pelo prazo exigido nas legislações vigentes aplicáveis, em local seguro e acessível aos indivíduos autorizados.

**Parágrafo Quinto.** Os dados pessoais serão compartilhados com:

- a) Autoridades e órgãos públicos para atender obrigações legais e regulatórias;
- b) Com a Unidade Nacional do **SESCOOP** para possibilitar a publicação dos relatórios obrigatórios no Portal da Transparência mantido em âmbito nacional;
- c) Com outros fornecedores contratados para realização de parte dos tratamentos dos dados pessoais coletados, tais como provedores de hospedagem de dados e/ou banco de dados, assessorias/consultorias, empresas especializadas na prestação de serviços de assessorias/consultorias, provedores de serviços de e-mail, fornecedores de sistemas internos de gestão, dentre outras.

**Parágrafo Sexto.** Os Terceiros envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais com o **SESCOOP/RN**, tratam os dados pessoais de acordo com as leis de proteção de dados e quaisquer outras medidas de confidencialidade e segurança apropriadas e, quando aplicável, são submetidos a instrumentos jurídicos próprios que obrigam a observar as instruções explícitas e a cumprir as políticas de privacidade e proteção de dados pessoais do **SESCOOP/RN**.

**Parágrafo Sétimo.** Em atenção à **LGPD**, é assegurado aos titulares de dados pessoais o exercício dos direitos abaixo discriminados:

- a) Confirmação da existência de tratamentos de dados pessoais;
- b) Acesso aos dados pessoais tratados;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a **LGPD**;
- e) Solicitar a portabilidade dos dados pessoais;
- f) Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o **SESCOOP/RN** realizou o uso compartilhado de dados pessoais;
- g) Se opor aos tratamentos de dados pessoais realizados;
- h) Nos casos em que não ocorrer o adequado tratamento das solicitações, registrar reclamação junto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – **ANPD**.

**Parágrafo Oitavo.** Os direitos acima relacionados estabelecidos na **LGPD** devem ser exercidos através do seguinte endereço eletrônico: [privacidade.lgpd@ocern.coop.br](mailto:privacidade.lgpd@ocern.coop.br).

- a) O e-mail acima pode ser utilizado também para esclarecimento de dúvidas, reclamações ou sugestões sobre proteção de dados pessoais.
- b) As questões relacionadas ao processo licitatório devem ser encaminhadas exclusivamente ao e-mail [compras@sescooprn.coop.br](mailto:compras@sescooprn.coop.br).

**Parágrafo Nono.** Em caso de exercício de algum dos direitos referidos anteriormente, o **SESCOOP/RN** poderá solicitar que o titular confirme sua identidade antes de proceder com o atendimento da solicitação, com o objetivo de garantir que os dados pessoais estarão protegidos e mantidos seguros.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Natal no Estado do Rio Grande do Norte com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundos deste instrumento.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica pactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **SESCOOP/RN** e os profissionais da **CONTRATADA** qualquer tipo de relação de subordinação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e valia, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



Natal/RN, 09 de setembro de 2024.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

Bruno Portela Alves  
Superintendente

*Francisca Eriarla Miranda De  
Menezes Das Chagas*

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SESCOOP/RN**

Francisca Eriarla de Menezes das Chagas  
Gerente Administrativo-Financeiro

*Eduardo Fernando  
Andrada Oliveira*

**NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULO LTDA.**

Eduardo Fernando Andrada Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas:

*Raniele Andrade De Freitas*

CPF

*Francisco Rubens Lopes*

CPF

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 23 Setembro 2024, 11:14:01

Status: Assinado

Documento: 25 - Contrato.Pdf

Número: b36ed6f0-3bf1-4f9d-ae96-a06f3d2dc72f

Data da criação: 12 Setembro 2024, 13:16:34

Criado por: compras@sescooprn.coop.br

Hash do documento original (SHA256): 5c210664a1c9e33a8d76645f92195d0aecfbbd3f21bc649327b788557e31a59b



## Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>BRUNO PORTELA ALVES</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Setembro 2024, 17:10:00 Token: 83fa3986-cf8d-4370-a013-232b0c1bdbb6</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Bruno Portela Alves</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5584996506333 E-mail: superintendencia@sescooprn.coop.br</p>	<p>IP: 187.19.219.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>FRANCISCA ERICARLA MIRANDA DE MENEZES DAS CHAGAS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 23 Setembro 2024, 11:14:01 Token: ae4d6be4-7434-43b5-9112-8c59bd3fcedd</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Francisca Ericarla Miranda de Menezes das Chagas</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5584988619529 E-mail: gerencia.adm@sescooprn.coop.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -5.813043, -35.225600 IP: 187.19.219.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>EDUARDO FERNANDO ANDRADA OLIVEIRA</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 13 Setembro 2024, 09:25:41 Token: d46247d4-9981-46ed-b64b-5775a044e42e</p>	<p>Assinatura</p>  <p>Eduardo Fernando Andrada Oliveira</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5581999908300 E-mail: licitacao@nocarvel.com.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -10.944825, -37.061480 IP: 191.52.251.15 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Macintosh; Intel Mac OS X 10.15; rv:130.0) Gecko/20100101 Firefox/130.0</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b36ed6f0-3bf1-4f9d-ae96-a06f3d2dc72f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 23 Setembro 2024, 11:14:01

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>RANIELE ANDRADE DE FREITAS</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Setembro 2024, 13:55:37 Token: c3865039-0b17-4ded-a221-6b05ac1f103a</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Raniele Andrade De Freitas</i></p> <p>Raniele Andrade de Freitas</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>E-mail: raniele.afreitas@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -5.819372, -35.231766</p> <p>IP: 189.48.37.151</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>FRANCISCO RUBENS LOPES</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 12 Setembro 2024, 13:58:46 Token: fdf637fb-4030-41aa-8c01-72fb5bc0f962</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Francisco Rubens Lopes</i></p> <p>Francisco Rubens Lopes</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5584999880506 E-mail: gerencia.tecnica@sescoprn.coop.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 187.19.243.90</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/16.1 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b36ed6f0-3bf1-4f9d-ae96-a06f3d2dc72f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign b36ed6f0-3bf1-4f9d-ae96-a06f3d2dc72f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.